

CONTRATO Nº 132/2016

Empriso

"TERMO DE CONTRATO QUE **CELEBRAM** SI ENTRE MUNICÍPIO DE BARUERI E BB TURISMO TRANSPORTE E LIMITADA."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Suprimentos, LUCIANO JOSÉ BARREIROS, doravante designado "CONTRATANTE", e, de outro, BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, com endereço na Avenida Sargento José Siqueira, nº 427 - Jardim Paraiso - Barueri/SP, 48.748.230/0001-60, telefone/fax (11)no CNPJ/MF representada por ALEXANDRE DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF n°. 011.535.958-34; MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, CPF/MF n°. 037.353.998-35; MARILENE FREITAS CARREIRA, CPF/MF n°. 143.496.328-40; e ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº. 916.467.668-49, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO a quantidade de 30.000 (trinta mil) unidades de créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, destinados a pessoas de baixa renda inseridas em programas e projetos de cunho social, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2016, decorrente da Requisição de Compra nº 147127/2016.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93.

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - 3.º Andar - Centro - Barueri - Sp - CEP: 06401-120 Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036 - e-mail: jurídico@barueri.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no caput desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência dos contratos decorrentes do procedimento licitatório Processo n° 003/2016, com trâmite na Secretaria de Obras, para a nova permissão dos serviços públicos em questão.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3. O preço de cada crédito é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).
- **4.** Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto do Executivo, sob pena de responsabilidade solidária do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, § 2°, da Lei 8.666/93.
- **5.** Os pagamentos serão parciais, efetuados em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante.
- **6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco Bradesco S.A (237), Agência 3390-1, Conta Corrente 7841-7.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os créditos eletrônicos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo que integra a Requisição de Compra n° 147127/2016, bem como, demais condições contidas no processo de inexigibilidade de licitação n° 03/2016.
- **8.** A **Secretaria de Requisitante** caberá o recebimento e a verificação dos serviços fornecidos.
- 9. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento, a Secretaria de Requisitante poderá:
- **9.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **9.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7

SA

2



- **9.3.** determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.
- **10.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **11.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no item 12 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- **12.** O valor deste contrato é estimado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
- **13.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: R\$ 104.500,00 02.09.02.08.244.0033.2025-33903200; e R\$ 9.500,00 Dotação orçamentária específica para o exercício de 2017.
- **14.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI – DO SUPORTE LEGAL

15. A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e subsequentes alterações.

VII - DAS PENALIDADES

- **16.** São aplicáveis à **CONTRATADA** as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, pela recusa em assinar o instrumento contratual dentro o prazo estabelecido;

7

M

X



- **b**) multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências advindas:
- **b.1.**) pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- **b.2.**) pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- **18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **19.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

VIII - DA RESCISÃO

- **20.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- **21.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

IX – <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **22.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações.
- **23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- **24.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

N

JA)

X



E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de março de 2016.

LUCIANO JOSÉ BARREIROS Secretário de Suprimentos

ALEXANDRE DE FIGUEIREDO FREITAS

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

Testemunhas

1)Débora P. Soares

2)Lisandra D. Moraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

Contrato nº (de origem): 132/2016

Objeto: créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, destinados às pessoas de baixa renda inseridas em programas e projetos de cunho social.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 31 de março de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luciano José Barreiros – Secretário de Suprimentos

E-mail institucional: syprimentos@barueri.sp.br

E-mail pessoal: barreros@uol.com.br

CONTRATADA:

E-mail institucional: jurídico@benficabbtt.com.br E-mail pessoal: marilza.souza@benficabbtt.com.br

Nomes e cargos / Assinatura:

Alexandre De Figueiredo Freitas / Sócio:

Maria Isabel De Figueiredo Freitas Callegaro / Sócia:

Marilene Freitas Carreira / Sócia:

Elizabeth Gomes De Figueiredo Freitas / Sócia:

F. P. Fatme Brd



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barueri.

CNPJ N°: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA.

CNPJ Nº: 48.748.230/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 132/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147127/2016

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2016.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

OBJETO: créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, destinados às pessoas de baixa renda inseridas em programas e projetos de cunho social.

VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 31 de março de 2016.

LUCIANO JOSÉ BARREIROS

Secretário de Suprimentos

